



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[saude@juquia.sp.gov.br](mailto:saude@juquia.sp.gov.br)

Telefone: (13)3844-1153

### Resolução nº 02/2022

#### **Estabelece o monitoramento das atividades do Agente Comunitário de Saúde.**

**CLAUDINELLY MARIA DAS NEVES MORAIS ZAGHI**, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que instituiu a ficha complementar de cadastro das ESF, ESF com ESB - Modalidades I e II e de ACS no SCNES;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS DE 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Considerando a consolidação da estratégia saúde da família como forma prioritária para reorganização da atenção básica no Brasil e que a experiência acumulada em todos os entes federados demonstra a necessidade de adequação de suas normas.

Considerando a Lei nº 13.595 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre a reformulação das atribuições, jornada, condições de trabalho, curso de formação técnica etc;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil;

Considerando a implantação do sistema e-SUS AB território pelo MS e o monitoramento através do aplicativo Easy inventory;

#### RESOLVE:

Art 1º. Tornar obrigatório o uso do Tablet diariamente para cadastramento, acompanhamento e registros de sua competência e obrigatórios para a execução das atividades do ACS.

Art 2º. Proibir alteração nas configurações e o desligamento do tablet.

Art 3.º O ACS deverá realizar mensalmente 90 por cento das visitas domiciliares de sua área adscrita.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[saude@juquia.sp.gov.br](mailto:saude@juquia.sp.gov.br)

Telefone: (13)3844-1153

Art 4º. Tornar obrigatório a assinatura do morador em formulário próprio, contendo nome e endereço.

Art 5º. O monitoramento das atividades será realizado através dos relatórios do e-SUS, planilha de visitas assinada pelo morador e do aplicativo easy inventory.

Art 6º. O não cumprimento desta Resolução acarretará sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juquiá, 22 de Junho de 2022.

CLAUDINELLY MARIA DAS NEVES MORAIS ZAGHI  
Secretária Municipal de Saúde